



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.959/2011.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO CONFORME INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CF/88 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 1.959, de 30 de SETEMBRO de 2011, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para funções constantes do Anexo Único, parte Integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A contratação a que se refere o caput deste artigo será efetuada de acordo com o estatuído no artigo 37, IX, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a não existência de tais cargos nos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Ação Social e por se tratarem de Serviços Específicos, organizados por níveis de complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme Resolução do CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 3º - A carga horária, bem como a remuneração dos profissionais contratados, são as constantes do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As contratações autorizadas serão feitas através de processo seletivo simplificado, compreendendo aplicação de entrevista Psicossocial e Análise de Títulos.

Art. 5º - O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – a pedido do contratado;
- III – por conveniência administrativa;
- IV – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Parágrafo Único – A extinção do contrato gera obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro proporcional e férias proporcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 6º - Serão assegurados aos contratados através da presente Lei o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação e a paternidade, ficando vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 7º - O Poder Executivo editará os atos necessários a regulamentação desta lei.

Art. 8º - As despesas para atender as contratações a que se refere esta Lei terão origem nos Recursos Municipais, Estaduais e Federais, a conta do Orçamento Vigente, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a adequá-lo se necessário, promovendo transposição, o que ocorrerão ao remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação ou de um órgão para o outro, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - As atribuições dos cargos bem como os pré-requisitos para provimento dos mesmos serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº s 1.835/09, 1.836/09 e 1.911/10.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 30 de setembro de 2011.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 10 de outubro de 2011.


WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO ÚNICO

1 - Proteção Social Básica

1.1 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Adolescentes e Jovens

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário
Orientador Social	02	40h semanais	1.033,50
Facilitador de Convívio – Esporte e Lazer	01	40h semanais	795,00
Facilitador de Convívio – Arte e Cultura	01	40h semanais	795,00
Facilitador de Formação Técnica Geral	01	40h semanais	795,00

1.2 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário
Educador Social	07	40h semanais	795,00
Coordenador Social	01	40h semanais	1.825,43
Pedagogo Social	02	40h semanais	1.033,50

1.3 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Idosos

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário
Recreador Físico p/ Idosos	04	20h semanais	1.150,00
Recreador Social	06	25h semanais	513,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Recreador Musical	01	25h semanais	513,00
-------------------	----	-----------------	--------

1.4 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário
Educador Social	02	40h semanais	795,00
Coordenador Social	01	40h semanais	1.825,43
Facilitador de Convívio – Trabalhos Manuais	01	40h semanais	795,00
Assistente Social – Condicionalidades Bolsa Família	01	40h semanais	1.825,43
Assistente Social Programa Incluir	01	40h semanais	1.825,43
Psicólogo Programa Incluir	01	40h semanais	1.825,43
Apoio Administrativo Programa Incluir	01	40h semanais	795,00

1.5 – Serviço de Articulação da Rede Sócio Assistencial

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário
Agente Articulador – Inclusão Produtiva	01	40h semanais	1.825,43
Cadastrador – Inclusão Produtiva (Nível Superior)	01	40h semanais	1.033,50

2- Proteção Social Especial de Média Complexidade

2.1 – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário
Coordenador Social	01	40h semanais	1.825,43
Assistente Social	01	40h semanais	1.825,43
Psicólogo	01	40h semanais	1.825,43
Oficineiro de Nível Superior	02	40h semanais	1.033,50

2.2 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário
Orientador Social	02	40h semanais	1.033,50
Coordenador Social	01	40h semanais	1.825,43

3 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade

3.1 – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário
Orientador Social	01	40h semanais	1.033,50
Caseiras Sociais	04	40h semanais	800,00
Educador Social	01	40h semanais	795,00
Zelador	01	40h semanais	795,00